



SINDOJUS/MG

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Des. Newton Teixeira Carvalho  
Presidente da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Ofício SINDOJUS/MG nº 0072/2020**

**Assunto:** Descumprimento reiterado das determinações de cumprimento de mandados durante o plantão forense (Portarias Conjuntas nº 952/PR/2020, nº 957/PR/2020 e nº 963/PR/2020).

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, entidade de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.733/0001-95, representada pelo seu Diretor-Geral que subscreve, na condição de entidade classista da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, requereu a criação de um grupo de trabalho paritário para dialogar acerca do cumprimento de mandados judiciais no período de suspensão do expediente forense regular, o nominado plantão extraordinário, no entanto, até o presente momento não obteve qualquer resposta ao pedido.

Não obstante, é preciso reiterar que lamentavelmente algumas serventias e Centrais de Mandados NÃO tem cumprido as determinações exaradas desse colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pois há uma confusão dos termos: tramitação processual com expedição de mandados judiciais.

É certo que atualmente a regra é o trabalho remoto (art. 2º, da Portaria Conjunta nº 957/2020), de modo que houve a suspensão do trabalho presencial com o estabelecimento de sistema de rodízio, com o mínimo necessário de pessoas (art. 2º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 952/2020), sendo certo que no caso dos Oficiais de Justiça Avaliadores, que executam o trabalho externo, no entanto, precisam se dirigir ao ambiente forense para retirar mandados judiciais, redigir as suas certidões e devolver os mandados judiciais cumpridos, essa mesma lógica deve ser observada, como de fato, tem sido feito na maioria das comarcas do nosso Estado.

Ocorre que, absurdamente, e contrariando essa observância cautelosa e prudencial de restrições de contato social no ambiente forense, após a edição da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020, algumas comarcas iniciaram a expedição e distribuição de mandados judiciais não urgentes, ao argumento de que a contagem dos prazos processuais dos processos eletrônicos teria voltado a partir de 04/05/2020.

No entanto, trata-se de uma diretriz equivocada em relação ao cumprimento dos mandados judiciais, pois ignora a mesma premissa e fundamento que envolve o cumprimento apenas dos mandados judiciais urgentes nos processos físicos: evitar a aglomeração de servidores no ambiente forense no período do plantão extraordinário.

Reitera-se que em todos os Tribunais de Justiça do país foram adotadas medidas convergentes ao isolamento social e em Minas Gerais, não foi diferente. No entanto, considerando a impossibilidade de realização do trabalho “home office” pelos Oficiais de Justiça durante esse período de pandemia da COVID-19, a adoção de medidas específicas ao trabalho externo executado pelos Oficiais de Justiça é urgente, sendo certo que essa diretriz deve ser atendida rigorosamente pelos magistrados de todas as comarcas do Estado.

Infelizmente, no mínimo 6 (seis) Oficiais de Justiça já foram vitimados pela COVID-19 no Brasil e o SINDOJUS/MG já recebeu a confirmação do contágio de alguns Oficiais de Justiça Avaliadores em Minas Gerais ou de alguns dos familiares que com ele tiveram algum tipo de contato.

Dessa maneira, pede prudência a Vossa Excelência, em conjunto com as demais autoridades competentes, no sentido de renovar as determinações presentes nas normativas editadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cabendo especial atenção à determinação prevista na **Nota Complementar n.º 01/2020**, a qual determina que o “cumprimento pelos meios remotos” deve ser feito em relação àqueles mandados judiciais que estavam em poder dos Oficiais de Justiça, **ficando o cumprimento dos mesmos suspensos até ulterior determinação do TJMG devendo ser cumpridos apenas os mandados judiciais urgentes**, vejamos:

**1) Durante o período de plantão extraordinário, estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, deverão ser cumpridos os mandados de urgência, assim determinados pelo juiz competente.**  
(...)

**4) Havendo mandados em poder dos oficiais de justiça que não se revistam de caráter de urgência e que não sejam passíveis de cumprimento por meios remotos, seu cumprimento deverá ficar suspenso até o fim do regime de plantão extraordinário a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020.**

Trata-se medida básica e mínima, capaz de mitigar os riscos durante o cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, que inevitavelmente terão que fazer o contato com os jurisdicionados em local das mais diversas características, com notório risco de contágio e até mesmo transmissão. E seguindo a mesma lógica, a observância da restrição do acesso de pessoas ao ambiente forense é imprescindível.

O SINDOJUS/MG tem recebido diversas reclamações de condutas equivocadas em relação ao cumprimento de mandados judiciais não urgentes, descumprindo a determinação de suspensão temporária do cumprimento dos mesmos.

A “tramitação e a contagem dos prazos dos processos judiciais eletrônicos” orientada pela Portaria Conjunta n.º 963/PR/2020<sup>1</sup> não se confunde com a determinação clara em relação ao “cumprimento de mandados judiciais”, a qual deve funcionar como foi estabelecido na Portaria-Conjunta n.º 952/PR/2020 e Nota Complementar n.º 1/2020, pelas mesmas razões da restrição determinada naqueles casos dos processos físicos: somente os mandados judiciais urgentes, pois. *a priori*, para o cumprimento de mandados judiciais, sejam em processos físicos ou eletrônicos, o Oficial de Justiça Avaliador necessita se fazer presente no ambiente forense e, na maior parte das vezes, no endereço do local a que a ordem judicial se destina.

Admitir orientação diversa daquela presente nos atos normativos mencionados retro, colocará os Oficiais de Justiça em potencial risco desnecessário de contaminação e até mesmo propagação da doença no ambiente forense, pois aumentar-se-á, de maneira generalizada, a exposição do profissional a locais de toda ordem, aumentando-se, igualmente o fluxo de pessoas no ambiente forense. Por tudo isso, a melhor medida nesse momento é a **manutenção da suspensão do cumprimento das ordens judiciais não urgentes**, razão pela qual requeremos estrita observância e orientação nesse sentido.

Com as nossas cordiais saudações, renovamos os votos de mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

*Valdir Batista da Silva.*  
Valdir Batista da Silva

Diretor Geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG

---

<sup>1</sup> Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, salvo aqueles de competência da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos de que trata o “caput” deste artigo, que já tenham sido iniciados, serão retomados do ponto em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 4º No caso dos processos mencionados no art. 3º desta Portaria Conjunta, os atos processuais serão praticados a distância, por meio virtual ou eletrônico, devendo ser adiados, em caso de impossibilidade de realização, por decisão fundamentada do magistrado.